

MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF N° 02.373.383/0001-79

NIRE 33.211.311.836

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LIBRA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, n° 4, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.816.171/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.300.341.251, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Ronaldo Borges, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n°. 65.310.278-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 093.301.197-00, com endereço na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, n° 4, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903 ("Libra Infraestrutura"); e

LIBRA HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, n° 4, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903, inscrita no CNPJ/MF sob n° 68.661.057/0001-75, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.211.812.622, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Ronaldo Borges, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n°. 65.310.278-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 093.301.197-00, com endereço na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, n°. 4, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903 ("Libra Holding"),

Únicas sócias da **MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, n° 4, salas 704 a 706, Centro, CEP 20090-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.373.383/0001-79, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.211.311.836 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

1. Cessão e Transferência de Quota

1.1. A sócia Libra Holding, acima qualificada, retirando-se da Sociedade, cede e transfere onerosamente a sua única quota, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo), à sócia Libra Infraestrutura, acima qualificada. Após a cessão e transferência da quota, as quotas do capital social da Sociedade passam a ser todas de titularidade da sócia única, Libra Infraestrutura.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE: 332.1131183-6 Protocolo: 2024/00857005-5 Data do protocolo: 17/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/10/2024 SOB O NÚMERO 00006513456 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E093F9E64A74CF57418AC3764EAA0E0D484A0E395152B2FBA6DF7628354868A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



2. Aumento do Capital Social

2.1. Valor do Aumento. Estando o capital social totalmente integralizado, a sócia única resolve aumentá-lo no valor de R\$ 325.811.481,79 (trezentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), passando de R\$ 135.858.518,21 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos) para R\$ 461.670.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta mil reais).

2.2. Forma de Integralização. O aumento do capital social é totalmente integralizado, nesta data, pela sócia Libra Infraestrutura, mediante a capitalização (i) de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, por ela realizado, no valor de R\$ 130.811.554,97 (cento e trinta milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos) e (ii) de crédito detido pela Libra Infraestrutura contra a Sociedade, no valor de R\$ 194.999.926,82 (cento e noventa e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).

2.3. Emissão de Novas Quotas e Grupamento com Alteração do Valor Nominal. Em razão do aumento do capital social, são emitidas novas quotas as quais, juntamente com as já existentes, são todas grupadas para que todas as quotas da Sociedade passem a ter o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social, no valor de R\$ 461.670.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta mil reais), passa, assim, a ser dividido em 461.670.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas pertencentes à sócia única Libra Infraestrutura.

3. Alteração da Cláusula Quinta do Contrato Social. Em razão da cessão de quotas e do aumento de capital acima referidos (itens 1 e 2), a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos é de R\$ 461.670.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta mil reais), dividido em 461.670.000 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
<i>Libra Infraestrutura S.A.</i>	461.670.000	R\$ 461.670.000,00	100%
TOTAL	461.670.000	R\$461.670.000,00	100%

Parágrafo Primeiro. É limitada a responsabilidade da sócia, que não responde subsidiariamente pelas dívidas da Sociedade."

4. Consolidação do Contrato Social. Em razão das alterações acima mencionadas e da adequação de algumas cláusulas à existência de apenas uma sócia na Sociedade, é aprovada a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Consolidado em 18.09.2024

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A presente sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Sociedade"), sendo regida em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil").

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, salas 704 a 706, Centro, CEP 20090-903, e poderá, por deliberação da administração, criar, alterar endereço e/ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, no País e no exterior.

Parágrafo Único - A Sociedade possui filial inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.383/0002-50, situada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, salas 707 a 709, Centro, CEP 20090-903.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades empresariais: (i) a participação em outras empresas, empreendimentos ou qualquer outra forma

de associação, no mesmo ramo de atividade; (ii) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (iii) a compra, venda e administração de imóveis próprios.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E ONERAÇÃO DAS QUOTAS

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos é de R\$ 461.670.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta mil reais), dividido em 461.670.000 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Libra Infraestrutura S.A.	461.670.000	R\$ 461.670.000,00	100%
TOTAL	461.670.000	R\$461.670.000,00	100%

Parágrafo Primeiro. É limitada a responsabilidade da sócia, que não responde subsidiariamente pelas dívidas da Sociedade.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) administradores, sócios ou não, com mandato com prazo indeterminado, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, nos termos do artigo 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. O administrador da Sociedade é o Sr. Ronaldo Borges, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 65.310.278-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.301.197-00, com endereço comercial na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903.

Parágrafo Segundo. As funções dos administradores serão definidas em reunião de sócios, assim como a fixação de seus honorários.

Parágrafo Terceiro. Os administradores nomeados exercerão o cargo até sua renúncia ou destituição.

Parágrafo Quarto. Os administradores são investidos de todos os poderes necessários à administração e gestão da Sociedade, representando e obrigando a Sociedade nas transações comerciais da empresa, observando-se o disposto nos Parágrafos Quinto, Sexto e Oitavo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto. A Sociedade somente se obriga ou renuncia a direitos mediante a assinatura (i) isolada de 1 (um) administrador, ou, ainda, (ii) conjunta de 2 (dois) procuradores, inclusive na emissão e/ou endosso de cheques, notas promissórias, contrato de câmbio e/ou documentos afins.

Parágrafo Sexto. Excepcionalmente ao previsto no Parágrafo Primeiro, a Sociedade poderá obrigar-se mediante assinatura individual de 1 (um) único procurador, devidamente constituído por meio de procuração para ato específico, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior.

Parágrafo Sétimo. Para constituição de procuradores, bem como para revogação dos mandatos, será obrigatória a assinatura de 1 (um) administrador, sendo que os prazos de duração das procurações não poderão ser superiores a 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações "*ad judicia*" e aquelas outorgadas em processos administrativos, nos quais seja necessário o exercício do direito de contraditório perante entes da administração pública, para as quais poderão ser outorgadas por maior prazo ou por prazo indeterminado.

Parágrafo Oitavo. A Sociedade será representada, isoladamente, por qualquer dos administradores, ou por 1 (um) procurador, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações, notificações judiciais ou administrativas, na qualidade de preposto da Sociedade, e no que diz respeito a atos rotineiros desta, desde que tais atos não constituam assunção de obrigação ou renúncia a direitos.

Parágrafo Nono. Os administradores reunir-se-ão, por convocação de qualquer de seus membros, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Dez. Dependerá sempre de prévia e expressa aprovação dos sócios, pela maioria de votos dos presentes, a prática dos seguintes atos:

(i) aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem da Sociedade, assim como a celebração de contratos de qualquer natureza, cujo valor ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única transação ou uma série de transações;

- (ii) concessão de avais, fianças ou garantias, exceto a controladas ou coligadas;
- (iii) contratação de empréstimos ou financiamentos ou a assunção de quaisquer obrigações superiores a 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido;
- (iv) renúncia de direitos;
- (v) fixação da política de dividendos das suas controladas ou coligadas;
- (vi) participação da Sociedade em novos empreendimentos, como sócia ou acionista; e
- (vii) concessão de empréstimos ou financiamentos a terceiros.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES DE SÓCIOS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, sendo os trabalhos dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos sócios presentes à reunião, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente.

Parágrafo Primeiro. A convocação para a reunião de sócios dar-se-á por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme o § 6º do Artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. A reunião de sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078 do Código Civil, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Parágrafo Quarto. Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Quinto. Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, observado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- (i) a aprovação das contas da administração;

- (ii) a designação de administradores, quando feita em ato separado;
- (iii) a destituição de administradores;
- (iv) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no Contrato Social;
- (v) a modificação do Contrato Social;
- (vi) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (vii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- (viii) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Sexto. As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

- (i) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do Artigo 1.071 do Código Civil; e
- (ii) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste Contrato ou no Código Civil.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro. Ao final de cada exercício, fica a Sociedade autorizada a distribuir lucros na proporção deliberada pelos sócios.

Parágrafo Segundo. Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, na proporção deliberada pelos sócios, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social da Sociedade, conforme estabelece o Artigo 1.059 do Código Civil.

CAPÍTULO VI

FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS SÓCIOS E DISSOLUÇÃO E

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE: 332.1131183-6 Protocolo: 2024/00857005-5 Data do protocolo: 17/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/10/2024 SOB O NÚMERO 00006513456 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E093F9E64A74CF57418AC3764EAA0E0D484A0E395152B2FBA6DF7628354868A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª. A Sociedade não se dissolverá nos casos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de seus sócios, permanecendo com seus sucessores ou representantes legais, os quais poderão deliberar sobre a continuidade, dissolução ou transformação da Sociedade.

Parágrafo Único. A Sociedade será dissolvida ou liquidada apenas por deliberação realizada pelos sócios em reunião, sendo convocados para este fim, respeitada a deliberação dos sócios, conforme quórum previsto na Cláusula Sétima do Contrato Social.

CAPÍTULO VII CASOS OMISSOS

Cláusula 10. Em conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 1.053 do Código Civil, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato Social as disposições contidas na Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aplicável supletivamente ao Código Civil

CAPÍTULO VIII FORO

Cláusula 11. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato Social, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12. A Sociedade, por meio da sua administração, compromete-se a respeitar os princípios éticos que norteiam suas atividades, agindo com integridade e transparência, em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios, notadamente quanto à proteção a livre concorrência, ao combate às práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.

Cláusula 13. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de


[7ª Alteração do Contrato Social da Megara Empreendimentos e Participações Ltda.]

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de conformidade com o § 1º, do Artigo 1.011, do Código Civil."

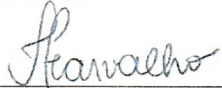
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via assinada.

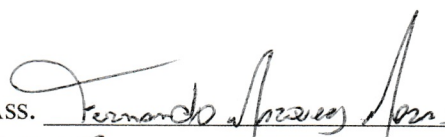
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024.


LIBRA INFRAESTRUTURA S.A.
Ronaldo Borges


LIBRA HOLDING LTDA.
Ronaldo Borges

Testemunhas:

Ass. 
Nome: Isabela F. M. M. de Carvalho
CPF: 369.561.698-94

Ass. 
Nome: FERNANDO MARQUES MORAES
CPF: 297.524.468-17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE: 332.1131183-6 Protocolo: 2024/00857005-5 Data do protocolo: 17/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/10/2024 SOB O NÚMERO 00006513456 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E093F9E64A74CF57418AC3764EAA0E0D484A0E395152B2FBA6DF7628354868A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., NIRE 332.1131183-6, PROTOCOLO 2024/00857005-5, ARQUIVADO EM 22/10/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006513456, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 137.512.277-09	LORENA SCHMIDBAUER PENNA



22 de outubro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE: 332.1131183-6 Protocolo: 2024/00857005-5 Data do protocolo: 17/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/10/2024 SOB O NÚMERO 00006513456 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2E093F9E64A74CF57418AC3764EAA0E0D484A0E395152B2FBA6DF7628354868A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

